



Processo nº 80.314

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 12.510**

Veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada a deposição, em via ou passeio público, de galhos e outros resíduos de poda de árvore, inclusive quando contratada ou autorizada pelo Poder Público.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, aplicável ao executor do serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de dois mil e dezoito (05/06/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*